



Município de Pedro Teixeira - MG

a Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

LEI Nº. 418 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar junto ao cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Lima Duarte a situação dos imóveis residenciais situados dentro dos limites da área usucapida pelo Município de Pedro Teixeira e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Lima Duarte a situação dos imóveis residenciais situados dentro dos limites da área usucapida pelo Município de Pedro Teixeira nos autos do processo judicial nº 0005375-63.2014.8.13.0386, que tramitou na Justiça Estadual.

Art. 2º - Os imóveis objetos desta Lei encontram-se dentro dos limites da área registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte sob a matrícula nº 1/3.153, fls. 3.488, Livro “2”, estando situados entre a Rua Professor João Lins e o Córrego Boa Vista, confrontando pelas laterais com os imóveis de propriedade de Geralda de Paula Borges e Canuto Antenor dos Reis, conforme levantamento topográfico a memorial descritivo que integram esta lei para todos os fins de direito.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as providências legais e administrativas necessárias no sentido de promover a transferência da propriedade para os cidadãos que já possuem a posse dos imóveis citados nesta Lei e que foram adquiridos de forma regular e de acordo com normas legais.

Art. 4º - Com a transferência do domínio, a propriedade dos imóveis citados nesta Lei irá se consolidar em nome das pessoas que se encontram na posse destas áreas em período data anterior a propositura pelo Município de Pedro Teixeira da ação de usucapião citada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único: Fica reconhecida a posse e a titularidade dos possuidores sobre os imóveis residenciais citados no art. 2º desta Lei, uma vez, que tais imóveis já sofrem a incidência do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU.

Art. 5º - A regularização da situação dos imóveis mencionados no art. 2º desta Lei, somente ocorrerá caso os imóveis residenciais e os contribuintes estejam em situação regular junto a Fazenda Municipal.



nicípio de Pedro Teixeira - MG

a Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar os termos desta Lei, através de decreto.

Art. 7ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 23 de dezembro de 2015.


GILBERTO DE PAULA REIS
Prefeito Municipal